DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6227/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/27012/2016
PROTOCOLO	: 1756761
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria por invalidez,** do servidor Antônio Carlos Pinheiro de Araújo, que ocupou o cargo de engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 27517/2018** (pç. 11, fls. 87-88), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 6159/2019** (pç. 12, fls. 89), no qual apresentou seu entendimento pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria por invalidez** do servidor público Antônio Carlos Pinheiro de Araújo, que ocupou o cargo de engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak